



# Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

25  
Câmara

= LEI Nº 1.348, DE 02 DE JULHO DE 1980 =

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA A FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DO "CAMPUS" UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fundação de Tecnologia Industrial um terreno de propriedade do Município, destinado à construção do "campus" universitário da Faculdade de Engenharia Química de Lorena, com as seguintes medidas e confrontações: de frente para a Rua Paraíba mede 234,00m (duzentos e trinta e quatro metros); de frente para a Estrada Municipal, 75,00 metros (setenta e cinco metros); de frente para a Rua Piauí, 266,00m (duzentos e sessenta e seis metros), e de frente para a Rua Caetés, 123,00m (cento e vinte e três metros), encerrando uma área de 24.285,46 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco metros e quarenta e seis centímetros quadrados), sem nenhuma benfeitoria, tudo conforme planta e memorial descritivo elaborados pela Assessoria de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada, constará a cláusula expressa pela qual o donatário não poderá dar à área doada destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento, dentro do prazo de dois (2) anos, a contar da vigência desta Lei.



SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

# Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.348/80)

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida pelo donatário, importará na reversão da área doada, novamente, ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 02 de julho de 1980.

---

ARTHUR BALLERINI  
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 02 de julho de 1980.

*Maria Antônia Pereira*  

---

MARIA ANTONIA PEREIRA  
=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=